

São Paulo, 23 de julho de 2020.

Ofício nº 431/2020/IPREM

Ref.: Ofício SSG nº 13271/2020 - Processo TC/007438/2020

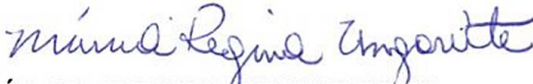
Assunto: AUDITORIA – Função de Governo – Função Previdência – Exercício 2019.

SENHOR PRESIDENTE,

Em atenção ao ofício referenciado acerca das conclusões alcançadas no Relatório de Auditoria Programada do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – Iprem, relativo à Função Previdência no exercício de 2019, apresentamos os esclarecimentos sobre as ações tomadas por esta autarquia, os quais seguem para análise desse E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Solicitamos os bons préstimos de que os esclarecimentos anexos sejam encaminhados ao Senhor Conselheiro Vice-Presidente Roberto Braguim.

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.



MÁRCIA REGINA UNGARETTE
Superintendente
IPREM

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

João Antonio da Silva Filho

Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Professor Ascendino Reis n.º 1130

São Paulo – SP – CEP 04027-000

ESCLARECIMENTOS SOBRE O RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA DO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – IPREM RELATIVO À
FUNÇÃO DE PREVIDÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2019

SENHOR CONSELHEIRO,

Em face da Proposta de Determinação contida no item 5 do Relatório de Auditoria Programada relativo à Função de Governo Previdência, elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle dessa Corte, com abrangência no exercício de 2019, cumre-nos prestar os esclarecimentos que se seguem, aguardando que sejam acolhidos e consideradas sanadas as inconsistências apontadas.

5. Proposta de Determinação

5.1. Que a PMSP reestruture o Iprem com o intuito de torná-lo efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (item 3.1.1)

Esclarecimentos: Os dirigentes do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM vêm reiterando a necessidade urgente e necessária de realização de investimentos para a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e reestruturação do Instituto no TC 72.002.436/189, com intuito de dar cumprimento às atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.973/2005. Assim houve proposta da Administração Municipal do anteprojeto de Lei 621/2016, de modo a garantir a criação de uma infraestrutura e cargos específicos a esta finalidade. Embora a Lei Municipal nº 17.020/2018, aprovada na forma de substitutivo do Legislativo, não tenha contemplado a reestruturação na infraestrutura do IPREM, a Administração vem tomando uma série de medidas em busca do equilíbrio e satisfação de suas obrigações para assumir a gestão integral do RPPS, tais como:

(1) A Lei municipal nº 17.020/2018 (1.1) aumentou a alíquota das contribuições para 14%, fixou o teto dos valores da aposentadoria e pensões e instituiu o Regime Complementar de Previdência do Município;



- (2) Inclusão do IPREM no Projeto de Lei n.º 749/2019, que trata da reestruturação da Administração Municipal Indireta, recém aprovado pela Câmara e ainda não sancionado pelo Senhor Prefeito, como forma de dotar a Autarquia de uma estrutura mínima mais condizente com a atividade institucional de um órgão gestor previdenciário;
- (3) A implementação de plano de ações para adoção das melhores práticas de gestão previdenciária orientadas pelo Programa Pró-Gestão da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia. Pretende-se trabalhar em 3 (três) dimensões: governança corporativa, controle interno e educação previdenciária e aumentar a transparência, controle de ativos e passivos;
- (4) A realização de um conjunto de ações para mapeamento e redesenho dos principais processos, unificação de procedimentos, fortalecimento do controle interno, gestão de riscos;
- (5) Foi contratada consultoria especializada para realizar uma auditoria preliminar em processos de aposentadoria e pensões a fim de identificar, numa primeira etapa, ao menos 500 casos que forneçam subsídios para a fixação de procedimentos e requisitos para revisão e concessão de benefícios previdenciários, de forma mais transparente, uniforme e eficiente;
- (6) Foram instruídos dois processos para o provimento de 32 (trinta e dois) cargos de Analistas de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional (APDO) - 6 (seis) que podem ser nomeados em concurso já realizado e 26 (vinte e seis) por meio de realização de concurso próprio, formando, assim, uma equipe multidisciplinar com profissionais de Economia, Administração, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Atuária, Estatística e Tecnologia da Informação e Comunicação que serão capacitados para atuar na gestão previdenciária da autarquia;
- (5.1) Constituição de Grupo de Trabalho de Aposentadoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão, com o objetivo de definir estratégias e ações necessárias para iniciar a assunção das aposentadorias pelo IPREM, implementando ao mesmo tempo melhorias nos fluxos atuais dos processos de concessão;
- (5.2) Desenvolvimento e Implantação do módulo aposentadoria no sistema SIGPEC;
- (5.3) Implantação de Requerimento via web e Agendamento Eletrônico de pensões e migração das pensões do sistema atual para o SIGPEC;



(7) Dentre as ações coadunadas ao Pró-Gestão, o fortalecimento do controle interno por meio da análise mensal de pelo menos 15 maiores pensões e o monitoramento dos pagamentos de todos os benefícios previdenciários que ultrapassem o subsídio pago ao Prefeito Municipal, aliados ao cruzamento das bases de dados do IPREM com a SPPrev.



9999-4

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

9820-608276

Marcia Regina Ungarete

CARTEIRA DE IDENTIDADE

9999-4

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

12.793.891-6 22/JUN/2012

MARCIA REGINA UNGARETE

WALTER UNGARETE

E JUVENIL MARTINS UNGARETE

CAMPINAS - SP 05/MAR/1961

CAMPINAS-SP
SOUZAS

CC: LV.B025/FLS.0231/N.001293
102109148/07

Arquivo 173 Delegado Decisão nº 173
Roberto Xavier do Amaral Policia IRGD-SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 24/04/83